



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.888, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Institui o Projeto Vila dos Idosos no Município de Indaiatuba.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, o Projeto Vila dos Idosos, consistente na permissão de uso de imóveis de moradia destinados a pessoas idosas de baixa renda.

**Parágrafo único.** Constituem objetivos principais do Projeto Vila dos Idosos:

I - assegurar o direito de moradia digna e assistência social para a pessoa idosa independente e de baixa renda, que lhe garanta proteção, intimidade e privacidade;

II - evitar a institucionalização e reduzir o índice de vulnerabilidade social da pessoa idosa;

III - fortalecer o protagonismo do Município como provedor e articulador dos serviços necessários à atenção integral à pessoa idosa.

**Art. 2º** Para a consecução do Projeto Vila dos Idosos, o Município disponibilizará, através da ação conjunta das Secretarias Municipais, especialmente de Habitação e de Assistência Social, unidades residenciais construídas sob a forma de conjuntos habitacionais horizontais com acesso controlado, a serem objeto de permissão de uso, em caráter pessoal, precário e oneroso, aos beneficiários que atendam as condições previstas nesta lei.

**Art. 3º** Para ter direito à permissão de uso, o beneficiário deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - ser pessoa só ou casal, preferencialmente sem vínculos familiares sólidos;

III - ser independente para a realização das atividades da vida diária, a ser atestado através de protocolo clínico de equipe de saúde do Município;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

IV - possuir renda mensal familiar de, no máximo, 3 (três) salários mínimos;

V - ter cadastro habitacional atualizado junto à Secretaria Municipal de Habitação nos últimos 06 (seis) meses;

VI - comprovar residir no Município há, pelo menos, 10 (dez) anos;

VII - não possuir imóvel em seu nome e nem ser detentor de direito de usufruto.

**Art. 4º** As unidades residenciais a que se refere o artigo 2º serão destinadas a, no máximo, 2 (dois) moradores, podendo morar juntamente com o beneficiário o seu cônjuge, companheiro ou outro familiar, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau, desde que também atenda aos requisitos do artigo 3º desta lei.

**Art. 5º** Decreto do Poder Executivo disporá a regulamentação dos critérios de seleção para a ocupação das moradias, devendo estabelecer percentuais destinados a pessoas idosas:

I - indicadas pela rede de Assistência Social do Município, por comprovada violação de direitos, incluindo pessoas sem renda ou com renda de até um salário mínimo;

II - com idade acima de 80 (oitenta) anos;

III - com deficiência.

**Art. 6º** O regulamento disporá, ainda, entre outros aspectos, sobre:

I - a administração de cada conjunto habitacional do Projeto Vila dos Idosos, que será exercida de forma direta pela Administração Pública municipal ou por Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser escolhida através de Chamamento Público;

II - o valor do preço público devido pela permissão de uso e as hipóteses de isenção;

III - os direitos e deveres dos beneficiários, as vedações e condições de permanência no projeto;

IV - as hipóteses de revogação da permissão de uso e exclusão do projeto;

V - as condições de uso do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, destinado à prática de atividades coletivas pelos beneficiários, e que será entregue, pelo Município, à administração de cada conjunto habitacional devidamente mobiliado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de novembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**



*Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de novembro de 2022.*